

LEI MUNICIPAL Nº 165/95 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a sociedade hospitalar, autorizada a celebração de convenio e dá outras providencias.

ALDIR ROVARIS, Prefeito Municipal no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio a sociedade hospitalar Sagrada Família inscrita no CGC/MF sob. nº 87.623633/0001-84, a celebrar convenio na forma estabelecida no art. 116 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, visando repasse de recursos para conveniente para que esta passe a prestar serviços ao município na área de assistência médica odontológico ambulatorial conforme os princípios do SUS, durante o previsto no convenio.

Art. 2º - O auxílio a ser concedido será financeiro e será repassado mensalmente até o 2º dia útil de cada mês, observando o limite Maximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais) corresponde 107,08 VRM (valor de referencia municipal) e devera ser aplicado exclusivamente, na finalidade prevista no convenio, em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - A concessão do auxílio pelo município ficará condicionada a apresentação do Plano de trabalho e de aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação antecipada pelo poder executivo, bem como a celebração de convenio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSE DOS AUSENTES, 19 DE OUTUBRO DE 1995

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Antônio Búrigo
Séc. Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO.

Termo de convênio, que entre si celebram, de um lado, o município de São José dos Ausentes RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 92868850/0001-24, com sede na rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldir Rovaris, brasileiro, casado, industrialista, inscrito no CPF sob nº 008058150-15 e portador da identidade nº 1002934475, residente e domiciliado na rua Pe. Antonio, nº 600 nesta cidade, doravante denominado simplesmente município e, de outro lado, Sociedade Hospitalar Sagrada Família, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 876236330001-34 com sede na rua do Hospital s/nº neste ato representada por seu presidente Sr. Nadir Rovaris, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF. nº 008058230-34 e portador da cédula de identidade nº. residente e domiciliado na fazenda Bom Jardim nesta cidade, doravante denominada simplesmente convenente mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Objeto – Este convenio tem por objeto proporcionar o repasse de recursos para convenente para que esta passe a prestar serviços ao município na área de assistência médico – odontológico ambulatorial conforme os princípios do SUS.

Cláusula Segunda: Responsabilidade do município - se o município se compromete a repassar, mensalmente até o 2º dia útil de cada mês o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) correspondente a 107,08 VRM valor de referência do municipal.

Cláusula Terceira: Responsabilidade da convenente – a convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, na:

- a) contratação de profissionais médicos, odontológicos, para médicos e afins para atendimentos da população ausentina no ambulatório da convenente e nos postos de saúde municipais segundo os princípios do SUS.

Cláusula Quarta: Prazo do convênio – O presente convenio é firmado pelo prazo de 03 anos, a contar de sua assinatura e prorroga-se automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do seu término.

Cláusula Quinta: Rescisão – O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 dias úteis para alegar o que entende de direito.

Cláusula Sexta: Penalidades – O desvio da finalidade prevista por este convenio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo município a convenente, no prazo de 05 anos.

Clausula Sétima: Foro – As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Bom Jesus- RS (jurisdição do município) para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convenio.

Disposições Gerais.

§ 1º - Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do município ficarão em conta especial rendendo juros e correção monetária.

§ 2º - A convenente, ao final de cada exercício terá 60 dias para prestar contas ao município, do dinheiro aplicado inclusive dos rendimentos.

§ 3º - Fica assegurado ao município o direito de fiscalização continua da aplicação dos recursos liberados pela administração podendo para tal, inclusive pedir assessoramento ao conselho municipal de saúde .

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convenio.

§ 5º - Quando da conclusão denuncia, rescisão ou extensão do convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao município, no prazo improrrogável de 30 dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estar assim ajustados assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

São José dos Ausentes, 20 de Outubro de 1995.

Aldir Rovaris
Prefeito Municipal

Nadir Rovaris
Presidente da Sociedade

Testemunhas

